

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004432/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066100/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46239.003237/2014-63
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46234.002359/2014-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA, CNPJ n. 19.017.565/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO NETO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS, CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas, Operadores, Ajudantes e Conferentes da empresa COSTA EQUIPAMENTOS LTDA**, com abrangência territorial em **Baependi/MG, Boa Esperança/MG, Campanha/MG, Campos Gerais/MG, Carmo de Minas/MG, Caxambu/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Elói Mendes/MG, Lambari/MG, Paraguaçu/MG, Santana da Vargem/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Lourenço/MG, Três Pontas/MG e Varginha/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes, de comum acordo e para atender necessidade específica da empresa COSTA EQUIPAMENTOS LTDA, resolvem aditar o "caput" da cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho - exercício 2014/2015 - para acrescentar as funções "Operadores de Guindaste" e "Ajudante de Operador de Guindaste", incluir o parágrafo primeiro na cláusula vigésima oitava e introduzir cláusula que dispõe sobre o regime de dedicação exclusiva no caso de advogado contratado.

PISO SALARIAL: A partir de primeiro de maio de 2014, nenhum empregado receberá, mensalmente,

importância inferior aos seguintes pisos:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Motorista de Carreta (composição até 6 eixos)	R\$ 1.499,06
Motorista de Veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg	R\$ 1.158,94
Motorista Outros/Operador de Empilhadeira	R\$ 1.020,36
Operador de Guindaste Iniciante	R\$ 1.330,65
Operador de Guindaste A	R\$ 1.370,43
Operador de Guindaste B	R\$ 1.430,02
Operador de Guindaste C	R\$ 1.489,55
Operador de Guindaste D	R\$ 1.564,08
Ajudante de Operador de Guindaste C1	R\$ 1.259,71
Ajudante de Operador de Guindaste C2	R\$ 1.007,76
Conferente	R\$ 919,59
Ajudante	R\$ 793,62
Jovem Aprendiz e Salário de Ingresso (exceto para as funções acima)	R\$ 732,24

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No que tange ao advogado contratado, o presente tem por objeto pactuar a prestação de serviços profissionais de advocacia, com vínculo de emprego,, em regime de dedicação exclusiva, compreendendo a prestação de assessoria e consultoria jurídicas, bem como a defesa de interesses da Empregadora, pelo empregado, em juízo e fora dele. Sendo que o empregado Advogado cumprirá as suas atribuições em local destinado para esse fim pela empregadora, observando, para esse efeito, a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA E FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR

Controle de Jornada e Frequência dos trabalhadores externos - operador de guindaste de todas as categorias - papeleta de serviço externo - controle diário de equipamento.

Objetivando atender as necessidades específicas da empresa, as partes, de comum acordo e, obseervando as diretrizes da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. ajustam o controle de frequência dos trabalhadores externos, mecânicos e/ou operadores de guindastes de todas as categorias, será feito através de "papeletas de serviços externos". Referidas !papeletas de serviços

externos" serão assinadas mensalmente pelo laborista e conterão a chancela e a assinatura do representante legal da empresa empregadora. Tais papeletas de serviços externos serão, ainda, preenchidas pela empregadora e conterão o horário de trabalho do laborista, discriminados os horários diários de entrada e saída do trabalho, assim como informação de que o horário para os intervalos para refeição e descanso seguirá o acordo coletivo de trabalho, conforme preceitua o artigo 71 da CLT, não sendo, portanto, inferior a 01 (uma) hora, observando-se, sobretudo, os dados contidos nos "controles diários de equipamentos". Mencionados "controles diários de equipamentos" serão adotados para controle de horário, jornada de trabalho e frequência do trabalhador e, estes, por sua vez, serão preenchidos pelo empregado e conterão a chancela da empregadora ou tomadora de serviços. Os "controles diários de equipamentos" e as "papeletas de serviços externos" serão arquivados para efeito de fiscalização e conferência. Aludidos "controles diários de equipamentos" refletirão com exatidão o horário e os dias trabalhados pelo empregado, inclusive para efeito de pagamento de horas suplementares e reflexos, observando-se as demais condições previstas neste Termo Aditivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Minas Gerais e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Varginha.

JOSE PAULINO NETO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA

NELITON ANTONIO BASTOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - PAPELETA DE SERVIÇO EXTERNO

Modelo de papeleta externa

ANEXO II - CONTROLE DIÁRIO DE EQUIPAMENTO

Modelo de controle diário de equipamentos

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.